



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

EM: 22/03/25

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Mamanguape/PB, 26 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, servidor municipal, que lide diretamente com filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** Caso ambos os genitores ou responsáveis legais sejam servidores públicos municipais e se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei, o benefício da redução da jornada de trabalho poderá ser concedido a apenas um deles.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de TEA da criança ou adolescente, emitido por profissional especializado da rede pública de saúde do Município de Mamanguape. O requerimento será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e submetido à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** O servidor público municipal, nos termos do artigo 1º, terá direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o cargo ou função exercida, devendo a nova carga horária ser distribuída ao longo da semana de forma a conciliar as necessidades do servidor e da administração, com a anuência do responsável por sua lotação.

**§ 1º** O benefício de que trata esta Lei aplica-se apenas aos servidores cuja carga horária seja de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** No caso de servidores do magistério com jornada já reduzida, não haverá diminuição adicional da carga horária. No entanto, poderá ser autorizado, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, o exercício das atividades em turno compatível com as necessidades de acompanhamento e tratamento do filho com TEA.

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

**Art. 5º** O benefício da redução da jornada de trabalho será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reapresentação dos documentos exigidos e observância dos requisitos desta Lei.

**Art. 6º** A administração municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, documentos ou esclarecimentos que permitam aferir a real necessidade e a correta utilização do benefício.

**Art. 7º** A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios, garantindo-se ao servidor o recebimento integral de seus vencimentos.

**Art. 8º** Esta Lei deverá ser regulamentada, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 março de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB

*Justificativa ao Projeto de Lei Nº 034/2025.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa egrégia casa o incluso presente projeto de lei que tem como objetivo assegurar o direito à redução da jornada de trabalho para os servidores municipais de Mamanguape que sejam pais, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta proposta visa proporcionar melhores condições para que os responsáveis possam se dedicar ao cuidado e acompanhamento das necessidades de seus filhos ou dependentes com TEA, garantindo a melhoria da qualidade de vida da criança ou adolescente, sem comprometer suas funções no serviço público.

As pessoas com TEA, frequentemente, necessitam de cuidados especializados, acompanhamento médico e terapêutico contínuo, além de adaptabilidade no ambiente familiar e escolar. O impacto de lidar com as diversas demandas do transtorno pode ser grande para os pais e responsáveis, o que justifica a adoção de uma medida que permita conciliar as responsabilidades familiares com o trabalho, proporcionando um ambiente de apoio e cuidado para a pessoa com TEA.

A redução da jornada de trabalho, proposta por esta lei, será concedida de forma proporcional, conforme a dependência do filho com TEA, observando o grau de necessidades específicas indicado pelo laudo médico. A medida será flexibilizada para atender as condições particulares de cada servidor, respeitando, também, as necessidades da administração pública e a continuidade dos serviços prestados.

Importante ressaltar que, em caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos municipais, o benefício será concedido a apenas um dos responsáveis, evitando sobrecarga de compromissos no serviço público. A concessão do benefício dependerá de comprovação do diagnóstico por meio de relatório médico da rede pública de saúde de Mamanguape, reforçando a legalidade e a necessidade do benefício para o servidor.

A redução da jornada de trabalho proposta não acarretará diminuição de salário ou outros direitos do servidor, garantindo que este mantenha sua remuneração integral, sem qualquer prejuízo financeiro. Dessa forma, o servidor poderá se dedicar ao cuidado de seu filho ou



dependente com TEA sem comprometer sua estabilidade financeira e sua atuação no serviço público.

Além disso, a possibilidade de renovação anual do benefício permite que os responsáveis possam manter o apoio contínuo a seus filhos, sempre com a devida avaliação das necessidades, assegurando que a medida seja ajustada conforme o desenvolvimento da criança ou do adolescente e as condições do servidor.

A proposta visa, ainda, promover uma maior sensibilidade da administração pública às questões relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, estimulando a inclusão e o apoio a essas famílias no contexto laboral. A redução da jornada de trabalho é uma medida necessária para garantir que as responsabilidades familiares e profissionais possam ser equilibradas, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, ao garantir a implementação dessa medida, Mamanguape se torna um exemplo de cidade que promove políticas públicas inclusivas, respeitosas e adequadas às necessidades de seus cidadãos, especialmente aqueles que convivem com o TEA.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia de direitos e na melhoria da qualidade de vida das famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Mamanguape.

Mamanguape, 26 de março de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
**Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB**



Portanto, a redução da jornada de trabalho é uma medida que reconhece a importância do cuidado e promove a inclusão dessas crianças em todos os aspectos da vida, permitindo que elas alcancem seu pleno potencial, e é responsabilidade do Estado garantir as medidas indispensáveis para que as pessoas com TEA possam ter acesso aos serviços de saúde e educação. Isso inclui a possibilidade de redução da carga horária de trabalho dos seus responsáveis legais, a fim de assegurar o pleno desfrute dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Por ser de relevância social, peço o apoio do Senhor Presidente e dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Mamanguape/PB, 26 de março de 2025



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Constitucional de Mamanguape



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

À Câmara Municipal de Mamanguape

Senhor Presidente

A presente proposta de lei busca garantir o direito dos pais, mães ou responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades dessas crianças.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das crianças, assim, reconhecendo a importância do suporte familiar, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais tenham mais tempo para dedicar aos cuidados e às necessidades especiais de seus filhos, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para crianças com autismo.

As crianças autistas muitas vezes precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança.

A redução da jornada de trabalho permite que os pais ou responsáveis tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades necessárias para o tratamento do autismo. Isso inclui sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas.

É importante ressaltar que a redução da jornada de trabalho para pais de crianças autistas não apenas beneficia diretamente a família, mas também tem impactos positivos na sociedade como um todo. Quando os pais têm a oportunidade de se dedicar ao cuidado e desenvolvimento de seus filhos com autismo, há uma maior probabilidade de que essas crianças alcancem seu potencial máximo, se tornando adultos autônomos e integrados na sociedade.



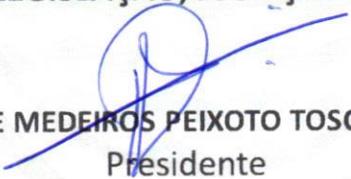
**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

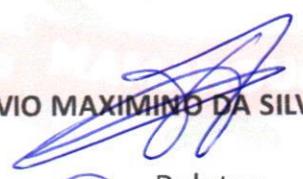
**PARECER**

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 034/2025, DISPÕE A REDUÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA**  
Presidente

  
**FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM**

Relator

  
**GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES**  
Membro

**RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA**  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

*Carlito F. da Silva Filho*  
CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Presidente

*Raniery O. Verissimo*  
RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO  
Relator

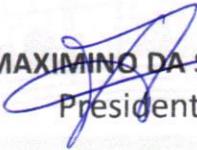
*Clebson do Nascimento Bezerra*  
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA  
Membro

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM  
Presidente

ANA CRISTINA DA SILVA  
Relator

  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
Membro

MOOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO  
Membro Suplente